



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para regulamentação de instalação de antenas, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), com o objetivo de promover a formação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para a elaboração e atualização de legislação municipal relacionada à instalação de antenas, em conformidade com a legislação federal vigente, em especial com a Lei nº 13.116/2015, que rege o compartilhamento e licenciamento de infraestrutura de telecomunicações.

Art. 2º O PNCRMI será executado por meio de parcerias entre a União, os Estados, os Municípios, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, e as instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 3º As ações do PNCRMI compreenderão:

I - oferecimento de cursos à distância de capacitação técnica e jurídica sobre legislação federal e municipal aplicável à instalação de antenas, normas técnicas, procedimentos de licenciamento e aspectos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente;

II - desenvolvimento de materiais didáticos e ferramentas de apoio à gestão municipal, tais como manuais, guias e modelos de legislação;

III - criação de uma plataforma digital de consulta e interação, com informações atualizadas sobre legislação, jurisprudência, normativas técnicas e boas práticas, além de um canal de suporte técnico e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

esclarecimentos destinado aos gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal.

Art. 4º Compete à Anatel, em colaboração com as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, exercer as seguintes atribuições:

I - definir os conteúdos programáticos e os critérios para a seleção dos participantes dos cursos de capacitação;

II - elaborar os materiais didáticos e as ferramentas de apoio à gestão municipal;

III - desenvolver e manter a plataforma digital de consulta e interação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PNCRMI.

Parágrafo único: Os relatórios de execução e avaliação do PNCRMI deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Anatel.

Art. 5º A Anatel deverá fazer uso dos recursos humanos, tecnológicos e orçamentários existentes para as ações do PNCRMI.

Parágrafo único. A União, os Estados e os Municípios poderão destinar recursos financeiros para a execução do PNCRMI, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputado **Julio Cesar Ribeiro**
Presidente

